

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza Jurídica e Sede

Artigo 1º. A Associação, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável, é denominada CLUBE DE CRIAÇÃO DE SÃO PAULO, abreviadamente CCSP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Itamirindiba, nº 3, Pinheiros, São Paulo- SP, CEP 05429-060, associação de caráter cultural fundada em 3 de março de 1975, a qual congrega profissionais especializados em criação publicitária e demais interessados em torno do princípio de que a criatividade na concepção das ideias constitui o fundamento da comunicação publicitária.

Dos Objetivos

Artigo 2º. São objetivos do CCSP:

- a) integrar e coordenar seus associados, imprimindo unidade à sua ação, no sentido de apoiá-los em suas questões profissionais;
- b) preservar a criatividade e valorizar a propaganda criativa;
- c) publicar um Anuário com os anúncios selecionados em concurso promovido anualmente pelo CCSP;
- d) promover o aperfeiçoamento dos profissionais de criação publicitária, organizando debates, conferências, seminários e outras atividades congêneres;
- e) organizar um arquivo de filmes, vídeos, material gráfico e sonoro, de acesso público, no sentido de preservar a memória da propaganda brasileira;
- f) constituir-se num espaço cultural, aberto a exposições, apresentações de filmes e vídeos, de espetáculos musicais e outras atividades culturais;
- g) publicar, além do Anuário, outras obras de interesse geral dos associados em outras mídias e plataformas;
- h) ceder espaço virtual para publicidade e inserção de mídias em sua homepage.

Artigo 3º. São condições para o funcionamento do CCSP:

- a) observância das leis e dos princípios de moral;
- b) abstenção de qualquer propaganda ideológica;

- c) gratuidade do exercício de cargos eletivos;
- d) aplicação integral de todos os recursos obtidos nos objetivos sociais.

Da Duração

Artigo 4º. A Associação tem duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida por decisão de, no mínimo, dois terços de seus associados, em Assembleia Geral especialmente instalada para esse fim.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 5º. São as seguintes as categorias de associados:

- I) Associado,
- II) Associado Corporativo,
- III) Associado Estrela,
- IV) Associado Estudante.

Parágrafo primeiro. É considerado Associado qualquer pessoa física interessada.

Parágrafo segundo. É considerado Associado Corporativo qualquer pessoa Jurídica interessada.

Parágrafo terceiro. É considerado Associado Estrela o associado que ingressar no Clube de Criação a critério da Diretoria ou a seu convite, sendo-lhe conferidos o direito à vitaliciedade e a faculdade de pagar a contribuição anual. Na hipótese de não pagamento de contribuição anual, fica mantido seu direito de voto.

Parágrafo quarto. É considerado Associado Estudante aquele que está matriculado em curso de comunicação, sendo-lhe conferido o direito de permanecer nessa categoria por até 3(três) anos. Ao Associado Estudante não é conferido o direito de voto.

Artigo 6º. São procedimentos indispensáveis para associar-se:

Parágrafo primeiro. Associado e Associado Corporativo:

- a) enviar proposta de admissão, fazendo constar nome, nacionalidade, data e local de nascimento, estado civil, profissão e

residência, o estabelecimento onde exerce a sua profissão, números da cédula de identidade e do CPF/CNPJ;

b) pagar taxa de matrícula.

Parágrafo segundo. Associado Estrela:

a) A adesão é via convite da Diretoria, devendo ser preenchido um cadastro, fazendo constar nome, nacionalidade, data e local de nascimento, estado civil, profissão e residência, o estabelecimento onde exerce sua profissão, números da cédula de identidade e do CPF;

b) Detém a faculdade de pagar taxa de matrícula.

Parágrafo terceiro. Associado Estudante:

a) enviar proposta de admissão, fazendo constar nome, nacionalidade, data e local de nascimento, estado civil, profissão e residência, o estabelecimento onde estuda, números da cédula de identidade e do CPF;

b) exhibir comprovante de matrícula em curso na área de comunicação;

c) pagar taxa de matrícula.

Artigo 7º. São deveres dos associados:

a) cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos;

b) acatar as decisões da Diretoria;

c) cooperar para a conservação e o aumento do patrimônio do CCSP;

d) comparecer aos atos para que forem convocados, especialmente às Assembleias Gerais;

e) apoiar o CCSP na consecução de seus fins;

f) efetuar os pagamentos a que estiverem sujeitos nos prazos estabelecidos pela Diretoria.

Artigo 8º. São direitos dos associados:

a) votar e ser votado para cargos de Diretoria do CCSP;

b) exercer quaisquer funções para que tenham sido nomeados ou designados;

- c) frequentar as dependências da sede social;
- d) participar das atividades promovidas pelo CCSP;
- e) receber as publicações do CCSP;
- f) representar o CCSP contra os atos lesivos do presente Estatuto.

Da Suspensão e Perda dos Direitos Sociais

Artigo 9º. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social.

Parágrafo primeiro. Serão suspensos os direitos dos associados que deixarem de cumprir as resoluções da Assembleia Geral ou da Diretoria.

Parágrafo segundo. Serão excluídos por justa causa do quadro social os associados que:

- a) contrariarem os princípios e os objetivos do CCSP, registrados neste Estatuto;
- b) sem motivo justificado atrasarem o pagamento de contribuições por dois anos consecutivos.

Parágrafo terceiro. As penalidades serão impostas pela Diretoria, com audiência prévia associado, que deverá aduzir defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo quarto. Da penalidade imposta pela Diretoria caberá recurso para a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

Artigo 10. Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no CCSP desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral ou pague a anuidade relativa ao ano vigente, quando se tratar de exclusão em virtude de atraso de pagamento. Nesse caso o associado não receberá as publicações referentes aos anos em que ficou inadimplente.

Artigo 11. O associado que desejar se retirar do quadro social poderá solicitar seu desligamento, por escrito, à Diretoria.

Artigo 12. O valor das contribuições sociais será estabelecido pela Diretoria.

CAPÍTULO III

Do processo eleitoral e das votações

Artigo 13. São condições para o exercício do direito de voto, bem como para investidura em cargo administrativo:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) estar no gozo de seus direitos de associado;
- c) estar adimplente com suas contribuições;
- d) ser, exclusivamente, Associado ou Associado Estrela.

Artigo 14. Não podem ser eleitos para cargos administrativos os Associados que:

- a) não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração;
- b) não estiverem no exercício de seus direitos políticos.

Artigo 15. A eleição para a Diretoria será realizada a cada 2 (dois) anos, em setembro, coincidindo com o término do mandato dos Diretores.

Artigo 16. A convocação da Assembleia Geral para eleição da Diretoria será feita pelo Presidente em exercício de acordo com o disposto no artigo 31 deste Estatuto.

Artigo 17. O prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital de convocação.

Artigo 18. O registro das chapas será feito na secretaria do CCSP por meio de requerimento dirigido ao Presidente em exercício, apresentado em 2 (duas) vias devidamente assinadas por qualquer dos candidatos.

Parágrafo primeiro. A secretaria do CCSP fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo segundo. O requerimento deverá ser acompanhado de uma relação contendo os seguintes dados: nome de cada candidato, número de matrícula e data de admissão no CCSP, cargo pleiteado, cópia da Cédula de Identidade e do CPF/MF, razão social e endereço da empresa onde trabalha e cargo ocupado.

Artigo 19. Cada chapa, seguindo a ordem de registro, receberá um número e nesta ordem será mencionada na cédula única. O eleitor assinalará a chapa preferida.

Artigo 20. A mesa coletora será formada pelo Presidente em exercício, que escolherá, com antecedência máxima de 2 (dois) dias prévios ao pleito, um secretário para acompanhá-lo nos trabalhos.

Artigo 21. O voto será livre e secreto e as impugnações serão resolvidas pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo primeiro. Os eleitores depositarão, pessoalmente, em urna própria, o seu voto e assinarão a lista de presença.

Parágrafo segundo. Os Associados votantes poderão nomear outro Associado votante como procurador, outorgando-lhe, para tal fim, procuração com poderes específicos. A procuração deverá ser apresentada no original na data da eleição.

Artigo 22. A apuração será feita imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local onde realizada a Assembleia.

Artigo 23. Finda a apuração, o Presidente da Mesa proclamará os nomes dos eleitos e os considerará automaticamente empossados, suspendendo os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da ata.

Parágrafo único: Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de associação. No caso de novo empate, vencerá o que tiver mais idade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos de deliberação e de administração

Artigo 24. O CCSP exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral,
- II - Diretoria.

I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25. A Assembleia Geral, é o órgão supremo do CCSP, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo que diga respeito aos interesses da entidade, sem outros limites que os da Lei e do presente Estatuto.

Artigo 26. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto;
- V – deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse do CCSP.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Para os demais assuntos, o quórum de deliberação será por maioria simples.

Artigo 27. A convocação da Assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 28. São membros da Assembleia Geral todos os associados que estiverem no pleno exercício dos seus direitos.

Artigo 29. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente:

- a) uma vez por ano para discussão e votação do relatório, balanço e contas referentes ao exercício anterior;
- b) a cada dois anos para eleição da diretoria do CCSP.

Artigo 30. A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente ou por 1/5 (uma quinta parte) dos membros em condições de constituí-la.

Artigo 31. A Assembleia Geral ordinária para a eleição da Diretoria será convocada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias; as demais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A convocação, em todas as situações se fará mediante edital publicado na imprensa local, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um sumário dos assuntos para que for convocada.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral somente poderá tratar dos assuntos para os quais for convocada.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral, bem como o exercício do direito de voto, poderá ser realizada por meios eletrônicos a serem disponibilizados pelo CCSP, competindo à Diretoria divulgar de maneira ampla e geral as formas de comparecimento e exercício do direito de voto que, conforme o

caso, poderá se dar, dentre outras formas, por votação *on line*, vídeo-conferência ou conferência telefônica, sendo facultado ao CCSP, observados os regulamentos baixados pela Diretoria, valer-se de mais de uma forma para garantir a efetiva e completa participação dos associados às reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 32. A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, se contar com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados quites.

Parágrafo primeiro. Na falta de quórum exigido neste Artigo, a Assembleia Geral se instalará com os associados presentes, em segunda convocação, uma hora depois.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do CCSP e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou, em sua falta ou impedimento, por qualquer dos Diretores Estatutários.

Parágrafo terceiro. A cada membro da Assembleia Geral caberá um voto.

Parágrafo quarto. De cada reunião da Assembleia Geral será lavrada, uma ata circunstanciada.

II - DA DIRETORIA

Artigo 33. A Diretoria, órgão executivo e administrativo do CCSP, composta por até 14 (quatorze) diretores, que serão eleitos e nomeados para um dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 2 (dois) Diretores Secretários;
- d) 2 (dois) Diretores Administrativos;
- e) 2 (dois) Diretores Editoriais;
- f) 2 (dois) Diretores de Cultura;
- g) 2 (dois) Diretores de Divulgação;
- h) 2 (dois) Diretores de Relações Sociais.

Parágrafo único – É permitido que os diretores eleitos para os cargos acima descritos cumulem mais de um cargo, de maneira definitiva ou interina, sempre que houver vacância completa de uma das categorias. A cumulação será definida na própria eleição.

Artigo 34. Compete à Diretoria:

- a) administrar o CCSP e seu patrimônio;
- b) cumprir e fazer cumprir todos os objetivos do CCSP, estes Estatutos, as suas resoluções e as resoluções da Assembleia Geral;
- c) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, sendo suas decisões tomadas por maioria dos presentes;
- d) constituir e dissolver comissões especiais, com o objetivo de realizar as finalidades do CCSP;
- e) nomear e demitir delegados ou representantes do CCSP;
- f) decidir sobre admissão, readmissão, suspensão e exclusão de associados;
- g) orçar, regular e autorizar as despesas do CCSP, bem como a receita;
- h) submeter à Assembleia Geral balanço e relatório anuais;
- i) executar os orçamentos e planos de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- j) convocar a Assembleia Geral;
- l) elaborar os regulamentos que se fizerem necessários;
- m) interpretar normas estatutárias, regimentais e decidir sobre casos omissos;
- n) organizar o quadro de funcionários, atribuindo-lhes funções e fixando-lhes salários.

Artigo 35. Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

- b) exercer a direção geral do CCSP, fiscalizando e supervisionando os seus diversos setores;
- c) representar, ativa e/ou passivamente em juízo ou fora dele, o CCSP, podendo constituir procurador com poderes "ad judícia";
- d) constituir, juntamente com outro Diretor, procuradores com poderes especiais e por prazo limitado;
- e) contratar e demitir funcionários.

Artigo 36. Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no que for necessário;
- b) substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 37. Compete aos Diretores Secretários:

- a) superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria, assinando com o Presidente as respectivas atas;
- c) redigir e assinar a correspondência do CCSP;
- d) elaborar o relatório anual da Diretoria;
- e) supervisionar os serviços gerais da Biblioteca e do arquivo de filmes, material sonoro e gráfico do CCSP.

Artigo 38. Compete aos Diretores Administrativos:

- a) superintender e fiscalizar as atividades de administração geral do CCSP, tais como as de conservação do patrimônio e das instalações sociais;
- b) superintender os serviços gerais da Tesouraria e da Contabilidade;
- c) receber, dar quitação e assinar, juntamente com o Presidente, cheques, procurações e demais documentos relativos ao seu cargo;
- d) elaborar e apresentar à Diretoria as previsões orçamentárias, balancetes mensais e o balanço anual;
- e) autorizar a contratação de funcionários e serviços e a compra de materiais solicitados pela Diretoria.

Artigo 39. Compete aos Diretores Editoriais:

a) organizar e supervisionar a edição do Anuário e das demais publicações do CCSP.

Artigo 40. Compete aos Diretores de Cultura:

a) promover e dirigir as atividades culturais do CCSP.

Artigo 41. Compete aos Diretores de Divulgação:

a) divulgar junto aos associados e meios de comunicação as atividades do CCSP.

Artigo 42. Compete aos Diretores de Relações Sociais:

a) possibilitar aos associados a discussão de questões profissionais;

b) manter permanente contato com as associações similares, no sentido de ampliar as possibilidades de atuação do CCSP.

CAPÍTULO V

Da perda do mandato

Artigo 43. Os membros da Diretoria perderão seu mandato nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação destes Estatutos;

c) abandono do cargo.

Parágrafo primeiro. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo será precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

Artigo 44. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, o cargo vacante será ocupado por um outro diretor escolhido pela diretoria.

Artigo 45. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua

uma junta Governativa Provisória que, por sua vez e dentro de 90 (noventa) dias, convocará eleições.

Artigo 46. No caso de abandono de cargo, o membro da Diretoria que assim proceder não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração no CCSP durante 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria.

CAPÍTULO VI

Da Receita, das Despesas e do Patrimônio do CCSP

Artigo 47. A receita é constituída por:

- I – contribuições dos associados, em valor a ser fixado pela Diretoria Executiva;
- II – doações, legados e outras atividades que gerem recursos para a Associação.

Artigo 48. As despesas são constituídas por gastos com a manutenção da Associação, atividades, ampliação do patrimônio e outros pagamentos eventuais, que importem em encargos patrimoniais.

Artigo 49. O patrimônio social é constituído pelo ativo e passivo, bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas; os juros de títulos e depósitos e os saldos orçamentários constantes da contabilidade da Associação.

Artigo 50. Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

Artigo 51. A dissolução do CCSP só poderá ser resolvida em Assembleia Geral Extraordinária, que conte com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados quites e que tenha sido convocada especialmente para este fim, através de edital publicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - No caso de dissolução, o patrimônio do CCSP, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será aplicado em obras de assistência social, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 52. Os associados do CCSP, assim como seus diretores, não responderão, principal ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do CCSP.

Artigo 53. Não poderão ser admitidos como funcionários do CCSP os parentes de Diretores, consangüíneos e/ou afins até o terceiro grau.

Artigo 54. O exercício social coincidirá com o fim do ano civil, quando será levantado o balanço das operações sociais.

Artigo 55. O CCSP não remunerará seus dirigentes.

Artigo 56. O CCSP não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação do resultado.

Artigo 57. O CCSP aplicará integralmente no país os seus recursos para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 58. O CCSP recolherá os tributos devidos sobre os rendimentos por ele pagos ou creditados.

Artigo 59. O CCSP entregará anualmente sua declaração de isenção na forma da I.N.S.R.F.-71/80.

Artigo 60. O CCSP manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 61. O CCSP prestará à repartição lançadora do imposto as informações determinadas em lei.

Artigo 62. A condição de associado é pessoal e intransmissível, não se comunicando por casamento nem se transferindo pela morte ou desligamento voluntário.

Artigo 63. O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado e publicado na forma da lei.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Artigo 64. Em virtude das alterações formalizadas ao presente Estatuto Social, especialmente no Capítulo III, do processo eleitoral e das votações, serão os atuais administradores destituídos de suas funções antecipadamente, tendo seus mandatos encerrados em 22/09/2013, quando então serão eleitos os novos administradores, que assumirão suas funções já de acordo com o presente Estatuto Social.